



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 107/2025

Estabelece diretrizes para o uso de patinetes elétricos no Município, visando promover a segurança, a sustentabilidade e a integração eficiente com outros modos de transporte urbano, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Professora Marcia Bachixte

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o uso seguro e responsável de patinetes elétricos no Município, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, com os seguintes objetivos:

- I** – promover a mobilidade urbana sustentável;
- II** – garantir a segurança dos usuários e dos pedestres;
- III** – integrar o uso dos patinetes elétricos com os demais modos de transporte urbano;
- IV** – estabelecer responsabilidades dos usuários e das empresas operadoras.

Art. 2º O uso de patinetes elétricos no Município observará as seguintes condições:

- I** – uso obrigatório de capacete;
- II** – idade mínima de 18 (dezoito) anos para condução;
- III** – proibição do transporte de passageiros;
- IV** – havendo empresas que operem com aluguel de patinetes, deverão ser responsáveis pela regulamentação, manutenção e realização de estudos de impacto urbano.

Art. 3º Os usuários de patinetes elétricos são considerados condutores de veículos de propulsão humana, assim como os ciclistas, e devem seguir as regras de trânsito do Código de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Trânsito Brasileiro, o que inclui obedecer aos semáforos, circular à direita da via (exceto em ultrapassagens), e seguir as regras gerais de trânsito, observando, ainda, as seguintes regras de segurança;

- I** – circulação prioritária em ciclovias e ciclofaixas, quando disponíveis;
- II** – respeito aos limites de velocidade definidos pelo órgão de trânsito competente;
- III** – proibição da condução sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas.

Art. 4º É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual, incluindo, mas não se limitando a:

- I** – capacete;
- II** – protetores de joelhos e cotovelos;
- III** – outros dispositivos que visem à segurança do usuário.

§ 1º Os usuários devem garantir que os equipamentos de proteção individual estejam em boas condições de uso e adequados à sua proteção individual.

§ 2º O Poder Público deverá promover campanhas educativas de conscientização sobre o uso de equipamentos de proteção individual.

Art. 5º Havendo empresas operadoras de aluguel de patinetes elétricos, estas deverão:

- I** – informar aos usuários sobre as regras de uso, segurança e obrigatoriedade de equipamentos de proteção individual;
- II** – disponibilizar canal para denúncias e atendimento ao usuário;
- III** – cooperar com os órgãos de fiscalização e apresentar relatórios periódicos de uso e segurança.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais de trânsito e transporte, com apoio da Guarda Municipal, quando necessário.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação de trânsito e regulamentos municipais, sem prejuízo de outras sanções civis e administrativas cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover ações permanentes de educação para o trânsito voltadas ao uso consciente de patinetes elétricos, em parceria com instituições de ensino e empresas operadoras.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2025.

Professora Marcia Bachixte
Vereadora





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a regulamentação do uso de patinetes elétricos no Município de Foz do Iguaçu, com o objetivo de promover a segurança viária, a mobilidade urbana sustentável e a integração harmoniosa desses modais com os demais meios de transporte.

O crescimento do uso de patinetes elétricos como alternativa de transporte impõe ao Poder Público o dever de estabelecer normas claras quanto ao seu uso, circulação e fiscalização. Em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012 – que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana – esta proposta busca assegurar a utilização responsável desses equipamentos, prevenindo acidentes e promovendo a conscientização dos usuários.

Entre as principais diretrizes estabelecidas, destacam-se: a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual, a fixação de idade mínima para condução, a responsabilidade das empresas operadoras quanto à orientação e fiscalização dos usuários, a proibição do transporte de passageiros, a previsão de penalidades proporcionais em caso de infração.

O projeto ainda contempla ações permanentes de educação para o trânsito e estabelece competências claras aos órgãos de fiscalização municipal, promovendo maior segurança jurídica e operacional.

Diante da relevância do tema e da necessidade de regulamentação específica para essa modalidade de transporte, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na modernização e segurança da mobilidade urbana de Foz do Iguaçu.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9306-6B93-E873-C800

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIA BACHIXTE FURLAN (CPF 703.XXX.XXX-20) em 05/06/2025 11:42:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9306-6B93-E873-C800>